

D.O.E. de 05/JAN 1988: 09:



30/11/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1305/73

INTERESSADA: "Degrau" - Escola Integrada

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 225/87 Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

### 1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para o 1º semestre de 1987. Requereu em 19/02/87, apresentou planilhas em 22/05/87, reiterando-as em 08.10.87. Teve seu processo baixado em deliberação, em 08.12.87, e confirmou os preços praticados em 15.12.87.

### 2. APRECIACÃO:

O interessado praticou no 1º semestre de 1987 reajuste de 175% para o 1º Grau - 1ª a 4ª série e 174% para o 1º Grau 5ª a 8ª série.

Confrontando-se receitas com despesas, verifica-se equilíbrio com o reajuste praticado.

### 3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, sou favorável ao deferimento do pedido de correção de defasagem, definindo a 1ª semestralidade em Cz\$ 13.492,00 e Cz\$ 14.605,00 para o 1º Grau - 1ª a 4ª série e 5ª a 8ª respectivamente, ficando assim os valores para o 2º semestre de 1987.

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 2.248,66/mensal
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 2.434,16/mensal

CEnE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.